

LEI Nº 1.230 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nº de ordem	<u>1.230/2017</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	<u>19 / 12 / 2017</u>
	<u>Michelle</u>
	Responsável

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A ocupação por pessoas físicas ou jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, das dependências das quadras poliesportivas, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. A ocupação dos espaços públicos referidos no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, e à comprovação do interesse público, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, e abrange somente o prédio e suas instalações fixas.

Art. 3º. A ocupação para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais, religiosos e outros, deverá ser sem a cobrança de ingressos ou inscrições, e será remunerada mediante à cobrança de preço público conforme abaixo:

I – Eventos esportivos: R\$ 5,00 (cinco reais) a hora;

II – Eventos artísticos: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

III – Eventos sociais: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

IV – Eventos culturais: isento;



V – Eventos religiosos: isento.

§ 1º. Com exceção dos eventos culturais e religiosos, a utilização gratuita somente será deferida para eventos promovidos pela Prefeitura, Escolas Municipais e Estaduais, Secretaria de Assistência Social, Organização das Voluntárias do Estado de Goiás, e ainda, por outras instituições públicas, tais como Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.

§ 2º. As verbas arrecadadas com a cobrança do preço público serão revertidas em benefício da quadra poliesportiva utilizada ou da escola a que fizer parte, com a sua manutenção e melhoria, aquisição de materiais, e outros benefícios cabíveis.

§ 3º. O preço público poderá ser corrigido anualmente através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 4º. Qualquer interessado em utilizar os bens descritos no artigo primeiro desta Lei deverá requerê-lo, antecipadamente e por escrito, à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Único: Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou autorização de uso, recolhendo, previamente, o valor correspondente ao preço público estabelecido.

Art. 5º. Além do pagamento da taxa, o interessado deverá arcar com os materiais necessários para o evento.

Art. 6º. Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção das licenças necessárias.



Art. 7º. A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências dos espaços públicos referidos no artigo primeiro, limpo (materiais de limpeza de responsabilidade do Autorizado) e nas mesmas condições em que recebido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento do evento.

Parágrafo Único. Este prazo poderá ser reduzido havendo necessidade ou previsão de evento no dia seguinte, conforme critério da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º. A pessoa jurídica ou física a que for deferida a utilização será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos das quadras, ficando, ainda, sujeita a reposição do material danificado.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, vistoriar e fiscalizar os bens durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo Único. Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica de direito privado que pretender utilizar os bens descritos no artigo primeiro, deverá enviar requerimento junto à Secretaria Municipal de Esportes, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida para a realização do evento, especificando:

I - nome completo e qualificação do requerente, inclusive com comprovante de sua constituição, no caso de pessoa jurídica;

II - data e local da utilização;

III – equipamentos utilizados;

IV - número aproximado de participantes;

V - finalidade da utilização;

VI - indicação de representante junto à Secretaria Municipal de Esportes, para eventuais contatos, durante e após a utilização do bem.

Art. 12. Deferido o pedido, o interessado, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Esportes, providenciará o recolhimento junto à Tesouraria, do valor do preço público, ocasião em que assinará o respectivo contrato ou termo de permissão de uso.

Parágrafo Único. O não recolhimento do pagamento no prazo estipulado neste artigo impede o uso dos prédios públicos de que trata o art. 1º.

Art. 13. Os bens serão disponibilizados das seis (6) horas às zero (0) horas, diariamente, para atendimento da comunidade, podendo ser alterado em eventos especiais mediante necessidade justificada.



Art. 14. O funcionamento obedecerá a seguinte distribuição de horário:

I – das seis (6) horas às sete e meia (7:30) horas, nos dias úteis, serão destinadas a atividades da comunidade;

II – das sete e meia (7:30) horas às dezessete (17) horas, nos dias úteis, serão destinadas à comunidade escolar, escolinhas municipais de várias modalidades, projetos que tenham a parceria ou execução da Prefeitura Municipal e por entidades sem fins lucrativos e devidamente registrados, com personalidade jurídica.

III - das dezessete (17) horas às vinte e duas (22) horas de segunda a quinta-feira e somente em dias úteis, serão utilizadas para a prática esportiva da comunidade mediante reserva de horários devidamente autorizadas e pagamento de taxa fixada pela Secretaria Municipal de Esportes.

IV – das dezessete (17) horas às zero (0) horas de sextas e das oito (8) horas às zero (0) horas dos sábados, domingos e feriados, para o atendimento dos requerimentos diversos.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional a Secretaria Municipal de Esportes poderá autorizar o uso dos bens em horário não previsto acima, desde que haja disponibilidade de horário, alteração na agenda oficial, desistência de requerimento, e que não seja conflitante com a agenda de atividades regulares.

Art. 15. O não cumprimento das obrigações previstas neste regulamento ou a irregular utilização dos bens implicará na negativa de autorizações futuras à pessoa infratora, além da cobrança de ressarcimento dos danos eventualmente causados.



Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,
aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal